



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO T C – 00174/12**

Pregão Presencial nº 27/2011.  
Secretaria de Saúde do Município de  
João Pessoa. Julga-se Regular a  
Licitação e o Contrato dela decorrente.  
Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01803/2012**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-00174/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0027/2012, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 4985/03.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 382.508,00 (Trezentos e Oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais)**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares, conforme discriminação dos produtos (Anexo I do Edital).**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 1793/1795), opinou pela notificação da autoridade responsável para apresentação dos documentos apontados no item 9.1 e 9.2 do relatório. Após regular notificação, a autoridade responsável apresentou esclarecimentos por escrito e a documentação solicitada (fls. 1798/1860), razão porque ficou elidida a falha apontada, fazendo com que o Órgão Técnico opine pela regularidade do presente processo.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2011 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 09 de Agosto de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal